



Direção: Helio Batista dos Santos – Alexandre Batista dos Santos

Informativo Semanal Nº 615 – Ano XIII – 30 de agosto de 2021

Boa Semana!

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO: A Lei nº 14.195/202 é resultante da conversão do Projeto de Lei de Conversão nº 15/2021 (Medida Provisória nº 1.040/2021), que alterou diversos dispositivos da legislação federal, dentre as quais destacamos:

1) CNPJ: AS INSCRIÇÕES NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ):

Serão suspensas quando se enquadrarem nas hipóteses de suspensão definidas pela RFB;

as inscrições no CNPJ serão declaradas inaptas, nos termos e nas condições definidos pela RFB, quando a pessoa jurídica:

deixar de apresentar obrigações acessórias, por, no mínimo, 90 dias a contar da omissão;

não comprovar a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência, se for o caso, dos recursos empregados em operações de comércio exterior; for inexistente de fato, assim considerada a entidade que:

Não dispuser de patrimônio ou de capacidade operacional necessários à realização de seu objeto, inclusive a que não comprovar o capital social integralizado;

não for localizada no endereço informado no CNPJ;

quando intimado, o seu representante legal: não for localizado ou alegar falsidade ou simulação de sua participação na referida entidade ou não comprovar legitimidade para representá-la; ou não indicar, depois de intimado, seu novo domicílio tributário;

for domiciliada no exterior e não tiver indicado seu procurador ou seu representante legalmente constituído no CNPJ ou, se indicado, não tiver sido localizado; ou

encontrar-se com as atividades paralisadas, salvo quando a paralisação for comunicada;

realizar operações de terceiros, com intuito de acobertar seus reais beneficiários;

tiver participado, segundo evidências, de organização constituída com o propósito de não recolher tributos ou de burlar os mecanismos de cobrança de débitos fiscais, inclusive por meio de emissão de documentos fiscais que relatam

operações fictícias ou cessão de créditos inexistentes ou de terceiros;

tiver sido constituída, segundo evidências, para a prática de fraude fiscal estruturada, inclusive em proveito de terceiras empresas; ou encontrar-se suspensa por no, mínimo, 1 (um) ano; as inscrições no CNPJ serão declaradas baixadas: após 180 dias contados da declaração de inaptdão as pessoas jurídicas que estejam extintas, canceladas ou baixadas nos respectivos órgãos de registro;

2) FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR:

será provida aos importadores, aos exportadores e aos demais intervenientes no comércio exterior solução de guichê único eletrônico por meio do qual possam encaminhar documentos, dados ou informações aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta e indireta como condição para a importação ou a exportação de bens a ponto único acessível por meio da internet, bem como acesso às instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio, exclusivamente para consulta a tais dados, informações e documentos, desde que autorizadas por seus clientes.

3) TRANSFORMAÇÃO DAS EIRELI: As empresas individuais de responsabilidade limitada (Eireli) existentes na data da entrada em vigor desta Lei serão transformadas em sociedades limitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo. Ato do Drei disciplinará a transformação referida

4) FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR:

será provida aos importadores, aos exportadores e aos demais intervenientes no comércio exterior solução de guichê único eletrônico por meio do qual possam encaminhar documentos, dados ou informações aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta e indireta como condição para a importação ou a exportação de bens a ponto único acessível por meio da internet

Uma pausa ...

"...Precisamos sempre nos lembrar que ninguém conseguirá ser algo para si mesmo – pois tudo começa primeiro dentro de cada um – e muito menos conviver de forma saudável com o outro, ou conseguir algo em relação à profissão ou em qualquer âmbito da vida que se conseguir imaginar, se não conseguir primeiro ser inteiro consigo mesmo, a sós consigo, sozinho e sem precisar de outro alguém ou algo que venha com a "missão de completar". Ninguém pode completar ninguém. Cada pessoa tem de buscar, por si só, completar-se. Quem não consegue ser inteiro para si mesmo e consigo mesmo, nunca será inteiro em nada que venha de fora, nunca será inteiro com o outro, nunca será inteiro na vida...."

Trazendo cá pra nós, no mundo corporativo:

Seja inteiro, dedique-se por inteiro!

Não se dá resultados, sendo metade.

Frase da Semana:

"Não tente ser uma pessoa de sucesso. Em vez disso, seja uma pessoa de valor"



Albert Einstein, físico

Boa Semana!